



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 7040/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 105/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva que altera a Lei nº 3.902, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre ingresso de alunos na Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI) e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 15 de fevereiro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 105/2022

Altera a Lei nº 3.902/2019, que dispõe sobre ingresso de alunos na Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº. 3.902, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O preenchimento das vagas de que trata o art. 1º se dará da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

II - 30% (trinta por cento) destinados aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio e pelo menos um ano de ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

III - 20% (vinte por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº. 3.902, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O edital para ingresso dos estudantes deverá prever, como meio de comprovação da renda, a apresentação do número de NIS do candidato (número de identificação social no CadÚnico), e outros documentos que o órgão ou comissão da instituição entenderem necessários para a correta aplicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os dispositivos em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 15/02/2023 08:58

Checksum: **91160099465600328E257A78CC7FFCD9C2563ABC78CB47C97A6007FE3E75C570**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

